PROJETO DE LEI Nº 177/2025

DO VEREADOR JÚNIOR DATELE – RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, "A FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DO BRASIL, NA PRAIA DO JACARÉ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
lei Nº 2.547/2025
VISTO

Art 142
Of 1083

DATA: 13 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

AO EXPEDIENTE
Em: 17 / 06 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 177 / 2025
(Do Vereador Rosildo Pereira de Araújo Junior / Júnior Datele)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 06 / 2025
1ª Secretaria

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 06 / 2025
1ª Secretaria

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, "A FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DO BRASIL, NA PRAIA DO JACARÉ" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 09 / 2025
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica reconhecida a "**Festividade de Nossa Senhora do Brasil, na Praia do Jacaré**" como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 12 de Junho de 2025.

Rosildo Pereira de Araújo Junior / **Júnior Datele**
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:55 hs. Em: 13 / 06 / 2025
camila Ribeiro
VISTO

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 463A-7982-2DC7-0254

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A imagem de Nossa Senhora do Brasil chegou na comunidade Praia de Santa Maria, hoje conhecida como **Praia de Jacaré, cidade de Cabedelo, Paraíba**, no dia 15 de novembro de 1932, no ano seguinte a sua chegada, iniciaram as festividades em homenagem a Santa, sempre nos dias que antecedem o **15 de outubro**, dia da padroeira do Brasil, nesse dia são realizadas procissões, missas e quermesses. Cabedelo/Jacaré tem o privilégio de ter a única capela da Paraíba dedicada a Padroeira do Brasil, de início foi erguida uma pequena capela de palha para abrigar a imagem e somente em 1938, após a morte do Padre Zé Dias, foi construído um pequeno monumento, que foi demolido sem um prévio conhecimento da comunidade. E assim foi 'apagada' uma parte da nossa história local. Ano após ano, na frente da atual Capela, são realizados os festejos, com o empenho da comunidade local. O reconhecimento como patrimônio cultural e imaterial do município, trará maior visibilidade para a festa, para a capela e para comunidade.

Cabedelo (PB), em 12 de Junho de 2025.

Rosildo Pereira de Araújo Junior / **Júnior Datele**
VEREADOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 463A-7982-2DC7-0254

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

NOSSA SENHORA DO BRASIL

PADROEIRA DA PRAIA DE JACARÉ

15/11/1932



A imagem de nossa senhora do Brasil chegou em nossa comunidade (Praia de Santa Maria), hoje conhecida como Praia de Jacaré, cidade de Cabedelo, na Paraíba, no dia 15 de novembro de 1932, a referida imagem foi doada pelo padre José Maria Batista Dias, conhecido como padre Zé Dias.

De início foi erguida uma pequena capela de palha para abrigar a imagem e somente em 1938, após a morte do Padre Zé Dias, foi construído um pequeno monumento, que foi demolido sem um prévio conhecimento da comunidade. E assim foi 'apagada' uma parte da nossa história local.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 463A-7982-2DC7-0254

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Desde sua chegada na comunidade Praia de Santa Maria (Praia do Jacaré), começaram as festividades em homenagem a santa, até os dias atuais. Geralmente as comemorações eram realizadas nos três dias anteriores ao dia 15/outubro, isto é, nos dias: 12, 13 e 14 encerrando no dia da padroeira do Brasil com procissão, missas, quermesses e etc.

A devoção a Nossa Senhora do Brasil vem ganhando novos fieis a cada dia no nosso país, e Cabedelo/Jacaré temos o privilégio de ter esta referência como a única capela da Paraíba dedicada a Padroeira do Brasil.

HISTÓRICO DA IMAGEM ORIGINAL QUE SE ENCONTRA NA ITÁLIA E NUNCA VEIO PARA O BRASIL.

Nossa Senhora do Brasil é um dos títulos atribuído a Maria, mãe de Jesus, cujo nome original foi **Nossa Senhora dos Divinos Corações**. No Brasil, passou a ser venerada como padroeira primeiramente em Pernambuco, na Prefeitura Apostólica dos Missionários Capuchinhos, tendo seu altar na Igreja de Nossa Senhora da Penha, em Recife, atualmente conhecida como Basílica de Nossa Senhora da Penha, pertencente à Ordem dos Frades Capuchinhos, a partir daí teve seu culto se disseminado pelo resto do país.

A imagem e José de Anchieta

José de Anchieta

A imagem de **Nossa Senhora do Brasil** já existia antes de 1597, ano em que Padre José de Anchieta morreu. Há registros que revelam a vontade do grande devoto de Maria, depois que trasladou para o papel o poema *De Beata Virgine Dei Matre*, foi tomado por um desejo de fazer Maria como padroeira da Colonia e de fazer uma imagem dela para ser padroeira. Na Europa a Igreja estava passando pela Reforma Protestante e o nome de Maria estava sendo profanado. Logo então pensou no nome *Nossa Senhora dos Divinos Corações*. Entre 1569 e 1579, missionários jesuítas e com ajuda de índios catequizados das aldeias jesuíticas de Iriritiba a mando de Padre José de Anchieta, esculpiram em madeira uma escultura de 1,5 m da Virgem Maria. Como Padre José de Anchieta era Provincial da Companhia de Jesus fundou, na Capitania do Espírito Santo, a primeira capela dedicada ao Sagrado Coração de Jesus. Posteriormente, de visita a Capitania de Pernambuco, onde residiam os colonos mais ricos devido a economia do açúcar e lá foram instituídos os primeiros colégios jesuítas, teria deixado a imagem de *Nossa Senhora dos Divinos Corações*, numa das

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 463A-7982-2DC7-0254

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

aldeias jesuíticas de indígenas catequizados, já que nas aldeias de Iriritiba ela era venerada pelos índios. Após sua morte em 1597, índios já veneravam a imagem de *Nossa Senhora dos Divinos Corações*, e relatavam acontecimentos sobrenaturais e com isso surgiram lendas e passou a ser conhecida em todo Nordeste Brasileiro, e posteriormente seu culto foi então distribuído pelo resto do país. Permaneceu nessa aldeias até 1630, quando desapareceu por algum tempo, para escapar da sanha iconoclasta dos invasores holandeses calvinistas e franceses protestantes.

Existem registros de que em 1710, quando foi descoberta pelos missionários capuchinhos vindos da Itália, e segundo documentos fidedignos foi escolhida para padroeira de sua prefeitura apostólica, tendo seu altar na Igreja de Nossa Senhora da Penha, em Recife, por eles entronizada em 1725.

Dom Pedro I não queria estrangeiros no país. Em 11 de dezembro de 1826, morre a primeira imperatriz brasileira. No mesmo ano começam as profanações de templos, e a Igreja de Nossa Senhora da Penha também foi profanada, Frei Joaquim de Afrágola, capuchinho e devoto da milagrosa imagem de *Nossa Senhora dos Divinos Corações*, a retirou antes que fosse destruída e junto de seus companheiros para proteger a imagem por eles venerada decidiram enviá-la em 1828, secretamente, com todos os seus adornos para o convento capuchinho em Nápoles, Itália.

Na Itália, por não terem o dinheiro do imposto alfandegário, os frades capuchinhos não puderam retirar a desconhecida encomenda encarada pelos guardas. A imagem tinha chegado sem aviso específico, em meio a outros objetos que tornavam a caixa muito pesada. Os guardas aduaneiros, então, milagrosamente curiosos, romperam a cinta que envolvia a caixa e ficaram admirados ao descobrir uma bela estátua da Virgem Maria, e enviaram prontamente ao seu destino, o Convento de Santo Efrém, o Novo. Impressionados com a notável perfeição da estátua, os religiosos resolveram expô-la à veneração dos fiéis, na própria Igreja de Santo Efrém, o Novo.

Novamente as manifestações sobrenaturais da prodigiosa imagem de *Nossa Senhora dos Divinos Corações* tiveram seu início logo após sua chegada. O atendimento às preces diárias dos napolitanos que frequentavam a Igreja de Santo Efrém, o Novo, levou-os a dirigir orações, render ações de graça e dedicar cada vez mais, especial devoção à virgem originária do Brasil. O título de *Madonna del Brasile* e *Virgem Mãe de Deus Brasileira* afirmaram-se em Nápoles como reconhecimento aos muitos milagres atribuídos à Santa que procedia do Brasil. A nova devoção difundiu-se em pouco tempo, tornando-se patentes numerosas graças obtidas

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 463A-7982-2DC7-0254

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

através da artística imagem sacra. Por exemplo, a cessação de uma epidemia de "*cholera morbus*" e numerosas curas.

Em 7 de Abril de 1831, Dom Pedro I, abdica do trono imperial e Pedro II, o menino rei com 5 anos de idade estava triste e órfão, sem os braços da mãe e do pai e começam as rebeliões regionais entre facções locais pela falta de liderança.

Em Nápoles, na noite do dia 21 para 22 de fevereiro de 1840, um violento incêndio destruiu a maior parte da Igreja de Santo Efrém, o Novo, inclusive o riquíssimo altar onde estava a imagem da *Madonna del Brasile*. No entanto, ela, com seu leve vestido branco e seu manto azul todo bordado em relevo, escapou ilesa do violento fogo, que deixou apenas algumas marcas chamuscadas no rosto do Santo Menino, enquanto destroçava tudo à sua volta. O prodígio espalhou-se pela cidade. Foi providenciada a imediata reconstrução da Igreja, e, durante todo o período das obras, a imagem continuou a ser visitada por peregrinos. Devido aos inúmeros milagres que se multiplicavam a cada dia, o Papa Gregório XVI recomendou à Diocese de Nápoles que a coroasse com o título oficial de **Nossa Senhora do Brasil**, passando a ser assim oficialmente conhecida na Europa.

Oração a Nossa Senhora do Brasil

Pai de bondade, nesta hora importante, confiantes fazemos esta prece por nossa Terra.

Aflige-nos a miséria material e espiritual de milhões de irmãos. Angustia-nos ver suas justas aspirações inatendidas.

Entristece-nos a falta de grandeza ética e religiosidade, na vida particular e no procedimento público.

Pedimos, pois, vossa graça, para que governantes e governados unam suas forças em busca do bem comum.

Renovai os corações para que surjam mulheres e homens novos, capazes de construir uma grande sociedade cristã, enraizada no trabalho, na justiça e na austeridade.

Fonte de pesquisa:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Wikip%C3%A9dia:P%C3%A1gina_principal
NOSSA SENHORA DO BRASIL

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 463A-7982-2DC7-0254

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

CAPELA DE NOSSA SENHORA DOBRASIL
PRAIA DE JACARÉ – CABEDELO – PB

HITÓRICO DA DEVOÇÃO A NOSSA SENHORA DO BRASIL

A devoção a Nossa Senhora do Brasil na comunidade que hoje conhecemos como Praia de Jacaré, teve origem no dia 15 de novembro de 1932 quando o povoado ainda era conhecido como Praia de Santa Maria.

O padre José Maria Batista Dias, primeiro vigário de Cabedelo, trouxe esta imagem para comunidade onde até os dias atuais continua como padroeira.

Segundo contam os mais antigos moradores onde poucos ainda vivem. A imagem saiu de Cabedelo numa carreata até a Praia do Poço. Na época os moradores de Jacaré (homens, mulheres e crianças) munidos de várias ferramentas fizeram uma estrada legando a Praia do Poço a Praia de Jacaré, para que a imagem pudesse chegar até a Comunidade. Mais tarde essa estrada ficou conhecida como o Caminho da Santa.

De inicio o Padre Zé Dias, como era conhecido pelos moradores, comprou um terreno a Senhora Doralice Maia para que fosse construída a Capela.

Quando a imagem de Nossa Senhora do Brasil chegou na Comunidade ficou numa pequena Capela feita de tábuas e coberta com palha de coco e a imagem era iluminada todas as noites com uma lamparina alimentada com óleo de mamona e era mantida acesa durante toda a noite sob a responsabilidade da senhora Zefinha de Léo como era conhecida.

O padre Zé Dias veio a falecer antes da Construção da Capela e sua irmã a freira Aurea, construiu apenas um pequeno monumento que foi inaugurado em 1938 e doou o restante do terreno para as pessoas que não tinham onde morar pudessem fazer suas casas. O local ficou conhecido como Rua da Santa.

Com o passar dos anos algumas empresas se instalaram nos arredores do monumento, foram elas CONASA, PROQUIMA E NORTEMINAS, expulsaram os moradores e se apropriaram do terreno e do monumento dedicado a Santa como era carinhosamente chamada pelos moradores.

Durante muitos anos o monumento ficou sobre o domínio dos empresários das referidas empresas e a comunidade não tinha nenhum contato com imagem da sua padroeira. Aos poucos estas empresas abriram falência restando apenas a NORTEMINAS e foi neste período o Arcebispo da Paraíba Dom José Maria Pires ordenou a retirada da imagem histórica de Nossa Senhora do Brasil e entregue aos moradores da atual Vila dos Pescadores na Praia de Jacaré.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 463A-7982-2DC7-0254

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

De posse da querida imagem os moradores juntamente com a SOAJE – Sociedade de Ação Comunitária de Jacaré, construíram uma Capela para poder guardar a imagem da Excelsa Padroeira e Rainha da Comunidade de Jacaré. Foi durante o mandato do Presidente GILDO COSTA que a Capela foi construída. Com muitos anos depois a Capela foi demolida para dar lugar a uma edificação maior e com designe moderno a qual foi restaurada algumas vezes e permanece até os dias atuais.

Desde sua chegada no dia 15 de novembro de 1932 que esta data passou a ser lembrada com grandes festejos por todos moradores do povoado, nesta data eram realizadas quermesses, missas, procissões e novena para agradecer a Nossa Senhora os inúmeros favores recebidos. Nos dias atuais a data ainda é lembrada e festejada pelos moradores como a FESTA DA SANTA. Com seus 93 anos de existência hoje a festa se resume apenas no que diz respeito a parte religiosa por falta de interesse dos poderes públicos da nossa cidade.

A Paraíba tem a invocação a Nossa Senhora do Brasil que existe a tantos anos mais nada foi feito até agora para que seja divulgado e instituído como patrimônio imaterial e cultural da cidade.

Esta devoção, assim como seus festejos fazem parte da religiosidade e cultura da nossa cidade, porem ficou esquecida no tempo, resumindo-se apenas a uma lembrança do que já foi no passado.

RELATO FEITO POR ANTONIO DE FRANÇA MAIA, morador do bairro desde 1965.

Praia de Jacaré, Cabedelo, PB. 24 de março de 2025.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 463A-7982-2DC7-0254

ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR
VEREAD
Assinante
034.797.404-05
Data: 13/06/2025 10:55:47 -03:00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 177/2025]
[Do Ver. Júnior Datele]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 14/07/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 177/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 26/08/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 177/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 26/08/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador SAULO DANTAS

Em, 26/08/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 26/08/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 177/2025

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, A "FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DO BRASIL, NA PRAIA DO JACARÉ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Júnior Datele.
RELATOR: Ver. Saulo Dantas.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 177/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Júnior Datele, que "Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo-PB, a "Festividade de Nossa Senhora do Brasil, na Praia do Jacaré" e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Júnior Datele, tem por objetivo reconhecer a Festividade de Nossa Senhora do Brasil na praia do Jacaré, como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito ao acesso à cultura e às políticas públicas do Município, nos termos do art. 12, inciso I, alíneas "d" e "m" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> (...)
> m) às políticas públicas do município;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 177/2025 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais. Quando ao mérito, trate-se de um movimento de grande importância para a cidade.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Tramitação do **Projeto de Lei n° 177/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 / 08 / 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Saulo Dantas, opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 177/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 /08 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
EM 26/08/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 177/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/09/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BINA CARVALHO

Em, 04/09/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 04/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

PROJETO DE LEI Nº 177/2025.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, A "FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DO BRASIL, NA PRAIA DO JACARÉ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Júnior Datele.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°177/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Júnior Datele, que "RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, A "FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DO BRASIL, NA PRAIA DO JACARÉ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Júnior Datele, tem por objetivo reconhecer a Festividade de Nossa Senhora do Brasil na praia do Jacaré, como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, trate-se de um movimento de grande importância para a cidade.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 177/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 / 09 / 2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 177/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 09 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 02/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 177/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação simbólica por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 09-09-2025.

Em, 10/09/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/09/2025.

Vanessa Mayra Leite Corrêa
VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

2º VIA
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

OFÍCIO GPC/SL N° 1083/2025

Cabedelo (PB), em 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 142/2025** o **Projeto de Lei n° 177/2025** da lavra do Vereador Júnior Datele, e que "RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, "A FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DO BRASIL, NA PRAIA DO JACARÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 17/09/25
Ass

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 17/09/2025 11:18:02 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: DE3C-B25C-4D55-CA64

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 142/2025
AO PROJETO DE LEI N° 177/2025

(Do Vereador Júnior Datele)

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, "A FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DO BRASIL, NA PRAIA DO JACARÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 16/...

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica reconhecida a "Festividade de Nossa Senhora do Brasil, na Praia do Jacaré" como patrimônio cultural e imaterial do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 10 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: D208-5548-ECE6-8072

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 17/09/2025 10:31:01 -03:00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

Lei nº 2.547 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Júnior Datele

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 06 / 10 / 2025
VISTO

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, "A FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DO BRASIL, NA PRAIA DO JACARÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a "Festividade de Nossa Senhora do Brasil, na Praia do Jacaré" como patrimônio cultural e imaterial do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3FD8-CEA5-4BE2-9B29 e informe o código 3FD8-CEA5-4BE2-9B29

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 06 de Outubro de 2025 | Edição Nº 383

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.541 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, a ser celebrado anualmente em 12 de junho.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem por objetivo:

I – conscientizar a população sobre os danos físicos, emocionais, sociais e educacionais causados pelo trabalho infantil;
II – estimular ações preventivas e educativas no âmbito escolar, comunitário e institucional;
III – mobilizar os órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil e a comunidade em geral para o enfrentamento do trabalho infantil;
IV – incentivar o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente no Município.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.542 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O "DIA DO PORTEIRO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Dia do Porteiro" a ser celebrado anualmente no dia 09 de junho, com a finalidade de homenagear e valorizar essa relevante profissão.

Parágrafo único. O "Dia do Porteiro" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.543 De 03 outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente no dia 25 de agosto.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Primeira Infância tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da criança;
II – estimular o debate público e a formulação de políticas voltadas à saúde, educação, assistência social e proteção das crianças de 0 a 6 anos;
III – incentivar ações intersetoriais entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas ao cuidado com a primeira infância;
IV – fomentar atividades educativas, culturais e de lazer destinadas às crianças e às famílias.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§4º a quantidade de palestrantes e a carga horária das atividades deverão ser informadas à Mesa Diretora para planejamento orçamentário.

Art. 5º Os representantes dos gabinetes parlamentares deverão instruir os estagiários-visitantes na elaboração de requerimentos, proposições normativas e materiais para sessões, audiências públicas e reuniões de comissão.

§1º proposições elaboradas no âmbito do programa deverão conter, após o nome do parlamentar, a expressão "Estagiário(a)-Visitante", seguida do nome do participante.
§2º a indexação no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) deverá conter a sigla "EVAV".

Art. 6º O estágio-visita será ofertado a estudantes de graduação ou pós-graduação, conforme edital.

§1º para conclusão e emissão do certificado, o estagiário deverá:

I – ter frequência mínima de 80% no gabinete;
II – ter frequência mínima de 60% nas atividades formativas;
III – elaborar pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Minuta de projeto de lei, resolução, emenda à Lei Orgânica ou estudo técnico;
b) Três minutas de requerimentos a órgãos competentes.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será gratuita.

Art. 8º São direitos do estagiário-visitante:

I – acesso às dependências da Câmara em condições equivalentes aos servidores dos gabinetes;
II inscrição em cursos internos da Escola do Legislativo;
III – direito de concorrer à reserva de vagas de estágio de que trata o art. 9º por até 2 anos após a conclusão.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C1A8-D8A0-B5B9-9999 e informe o código C1A8 D8A0 B5B9 9999

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A Câmara Municipal de Cabedelo deverá reservar 50% das vagas de estágio ofertadas em seus órgãos para participantes do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/PA14-PRBP-3874-A2F0 e informe o código PA14 PRBP 3874 A2F0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.546 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Protetor de Animais" celebrado anualmente no dia 10 de agosto, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Parágrafo único. O "Dia Municipal do Protetor de Animais" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha serviço de utilidade pública em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C1A8-D8A0-B5B9-9999 e informe o código C1A8 D8A0 B5B9 9999

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.547 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Júnior Datele

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, "A FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DO BRASIL, NA PRAIA DO JACARÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a "Festividade de Nossa Senhora do Brasil, na Praia do Jacaré" como patrimônio cultural e imaterial do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F25-CFA5-4BF2-9999 e informe o código 3F25 CFA5 4BF2 9999